



DECRETO Nº 15.268 DE 11 DE JULHO DE 2014

Nota: Anexos disponíveis no Download

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil e as acessões e benfeitorias localizadas nas áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 1403140046605 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil e as acessões e benfeitorias existentes nas áreas de terra indicadas, pertencentes a quem de direito, localizadas às margens do Rio Ipitanga e Joanes, nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas - Bahia, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e coordenadas constantes dos Anexos I a XV deste Decreto, com as seguintes medidas:

- I - Ipitanga Joanes 1: 70.441,58m²;
- II - Ipitanga Joanes 2: 41.305,47m²;
- III - Ipitanga Joanes 3: 99.231,65m²;
- IV - Ipitanga Joanes 5: 12.353,95m²
- V - Ipitanga Joanes 6: 4.018,62m²;
- VI - Ipitanga Joanes 7: 11.806,04m²;
- VII - Ipitanga Joanes 9: 5.131,57m²
- VIII - Ipitanga Joanes 10: 11.810,33m²;
- IX - Ipitanga Joanes 12: 1.355,34m²;
- X - Ipitanga Joanes 13: 5.279,30m²
- XI - Ipitanga Joanes 14: 3.866,93m²;
- XII - Ipitanga Joanes 16: 47.791,26m²;
- XIII - Ipitanga Joanes 17 - Canal Japonês: 14.946,50m²;
- XIV - Ipitanga Joanes 17 - Canal Lagoa dos Patos: 30.641,75m²;
- XV - Ipitanga Joanes 18 - 236.830,08m².

Parágrafo único - As áreas de terra de que tratam este artigo destinam-se à construção de Reservatórios de Amortecimentos, no âmbito do projeto de intervenções integradas de manejo de águas pluviais no Rio Ipitanga e afluentes e no Rio Joanes.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, caso necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de julho de 2014.

JAQUES WAGNER

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício
Manuel Ribeiro Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."